



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº 72/2018

Assunto: Encaminha minuta de Anteprojeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA e o Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Animais, e dá outras providências”.

Justificativa: Encaminhamos ao Prefeito Minuta de Anteprojeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA e o Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Animais, e dá outras providências”.

É fundamental o papel de um Conselho como elemento essencial para a definição de políticas públicas, bem como para ampliar a ação do próprio trabalho desenvolvido pelo Executivo Municipal, bem como pelas entidades representativas do segmento, que têm papel relevante em nossa sociedade.

A presente proposta prepara as condições e acelera o processo de consolidação de uma política pública permanente para a promoção e defesa dos animais no Município do São João Nepomuceno - MG.

Solicitamos que o Executivo remeta cópia da presente indicação à secretaria competente.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 03 de abril de 2018.

Vereador Ruy Rodrigues Barbosa

Vereador Antônio José da Costa



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

ANTEPROJETO DE LEI N.º ___/2018

“Cria o Conselho Municipal De Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Animais - CMPDA, órgão consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, com o objetivo de desenvolver medidas de proteção dos animais, quer sejam eles de grande ou pequeno porte, e auxiliar na definição das políticas públicas a serem seguidas no setor:

Art. 2º São atribuições do CMPDA:

I - exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção aos animais em geral;

II - acionar os órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando for o caso;

III - promover campanhas educativas junto à população, escolas, imprensa falada, escrita e televisionada visando a conscientização sobre a proteção aos animais;

IV - criar condições e solicitar colaboração das autoridades para execução de seus projetos e fiscalização;

V - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

VI - exigir e cobrar das autoridades e órgãos públicos e privados resultados das ações de proteção aos animais contra crueldades e abusos;

VII - promover propagandas que informem, eduquem e despertem o respeito e a consideração a que os animais têm direito, à sua vida e liberdade, condenando sacrifícios, extermínio e a vivissecção de animais;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

VIII - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção aos Animais no Município;

IX - organizar eventos destinados à preservação de raças e espécies animais, em parceria com as entidades especializadas regularmente constituídas;

X - fiscalizar a execução da legislação de proteção aos animais em vigor no país, em colaboração com as autoridades e órgãos competentes;

XI - realizar estudos e trabalhos relacionados com a proteção dos animais bem como a preservação de raças e espécies;

XII - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições;

XIII - orientar quanto à prática de higiene, alimentação e saúde dos animais;

XIV - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

XV - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XVI - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais capturados nas ruas;

XVII - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não, no Município para que os animais não sofram maus tratos e não sejam vítimas de violência;

XVIII - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 3º O CMPDA será constituído por pelo menos 07 (sete) membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

IV – 1 (um) médico veterinário;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

V – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, estudiosos ou cidadão de conduta ilibada.

§1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§2º Cada membro terá direito a um voto.

§3º A função do membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados, eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§5º Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício do Prefeito Municipal e nomeados através de Decreto do Executivo Municipal.

§6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

Art. 4º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, num prazo de doze meses, perderão o mandato, devendo o órgão ou entidade que indicou ser informado de imediato, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

§1º O Regimento Interno a ser aprovado, disporá sobre justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do CMPDA.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

§2º Em caso de não haver providências, quanto ao disposto no caput deste artigo, deverá o Presidente, em conformidade com o Regimento Interno, providenciar os procedimentos legais para substituição das entidades irregulares.

§3º Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências, licenças ou impedimentos.

Art. 5º O CMPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 6º No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

§1º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno;

§2º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as extraordinárias;

§3º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de no mínimo cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, o qual terá voto de qualidade.

§4º Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante ao Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do CMPDA, o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

Art. 7º Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3281-1107 Fax: 3281-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

Art. 8º Em benefício de seu pleno funcionamento, o CMPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais com objetivo de desenvolver projetos que visem à proteção e à preservação da saúde animal e humana e ao incentivo das diferentes formas de expressão, prática e valorização da vida animal.

Art. 10 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal:

I - dotações orçamentárias do Município;

II - recursos financeiros oriundos dos Governos federal e estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - doações, auxílios, contribuições de terceiros, sejam, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos e entidades nacionais ou internacionais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;

VI - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 11 Os recursos do fundo serão destinados, com prioridade, após aprovação pelo CMPDA, a projetos de caráter comunitário, em consonância com os objetivos do CMPDA e que tenham como proponentes a Prefeitura Municipal ou organismos de proteção e de salvaguarda dos animais.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Parágrafo único. Os projetos deverão ser apresentados, mediante a documentação necessária, a ser definida pelo CMPDA.

Art. 12 Os recursos do fundo serão administrados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMPDA, podendo este delegar tal atribuição ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, se obrigando a apresentarem trimestralmente os demonstrativos de receita e despesa do fundo.

Art. 13 Deverá o CMPDA ser ouvido na fixação de normas para obtenção e distribuição de recursos do fundo, bem como das diretrizes e os critérios para a aplicação.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno-MG, __ de _____ de 2018.

Ernandes José da Silva
Prefeito Municipal